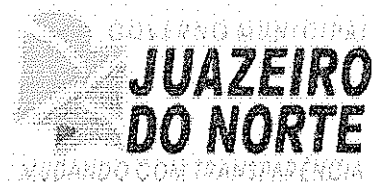




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



25.07.05

Expedida M^{re}. Anelise B. B. B. B.
Diretora do Legislativo

2895
LEI Nº 2895, DE 12 DE JULHO DE 2005

Cria a Feira Municipal do Livro, do Material Didático e Escolar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a FEIRA DO LIVRO, DO MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Poderão participar da referida Feira, as Escolas Particulares, Fundações, Associações, Sindicatos, Entidades Filantrópicas, Clubes de Serviços, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

Parágrafo único - O credenciamento e a autorização para exploração da FEIRA, aos relacionados neste artigo, dar-se-ão pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A FEIRA DO LIVRO, DO MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR, realizar-se-á, anualmente, dentro do período compreendido entre os meses de fevereiro e março.

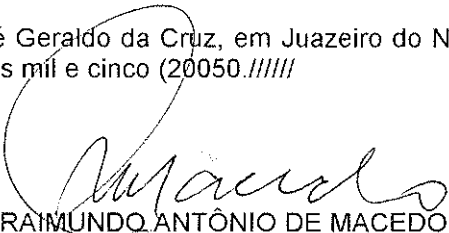
Art. 4º - Na FEIRA DO LIVRO, DO MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR, poderão ocorrer permuta, compra e venda de livros, de material didático e escolar.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias de julho do ano dois mil e cinco (2005).////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE